

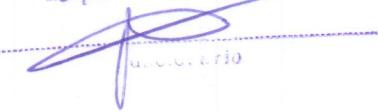


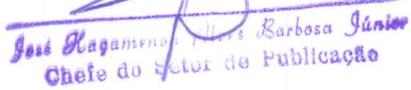
Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	FLS N°	RÚBRICA
ANEXOS	15	ANEXOS
	NÚMERO	912064113

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA
Publicação de matéria
de 14 laudas.
Em 01/04/2013


José Agamenon Filho Barbosa Júnior


José Agamenon Filho Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a Comissão de Const. e Justiça

Em 05/04/13

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 01/04/13

PLP, Angonaz
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Jair de Deus

para relatar,

Em 01/09/13

Laudemir
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 29/2013

PROCESSO AL 2065/13

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS

I- RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132 e seguintes, do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

A proposição tem por objetivo “**nos termos do art. 93 da LC estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008 e, em obediência ao disposto no art. 79 da referida lei, altera o sistema remuneratório dos servidores do Poder Judiciário do Piauí, para estabelecê-los sob a forma de subsídio e dá outras providências**”.

Anexo ao Projeto de Lei consta a certidão da Sessão Ordinária de Julgamento de caráter administrativo realizada pelo Tribunal Pleno do Tribunal presidida pela Desembargadora Eulália Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro que por decisão unânime opinou pela aprovação da minuta de anteprojeto de Lei ordinária que ora é analisado nesta Casa Legislativa transformado em Projeto de Lei.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar, em caráter preliminar, aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos sujeitos à apreciação da ALEPI.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

Desta forma, referida proposição foi encaminhada a esta relatoria para receber parecer quanto aos critérios acima mencionado.

II – PARECER

Após análise desta relatoria, baseada no estudo da constitucionalidade, pode-se constatar que o Projeto de Lei, ora em análise, observou os trâmites legais a partir das deliberações ainda no próprio Tribunal de Justiça conforme demonstrado na Certidão fornecida pelo Egrégio Tribunal Pleno em que decidiu por unanimidade pela aprovação da minuta do anteprojeto de lei.

Após votação naquele Tribunal foi elaborado o Projeto de Lei ordinária que pretende **alterar o sistema remuneratório dos servidores do Poder Judiciário do Piauí, para estabelecê-los sob a forma de subsídio**, em conformidade com o art. 93 da LC estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008 bem como em obediência ao disposto no art. 79 do mesmo diploma legal.

Na verificação da constitucionalidade e demais preceitos legais, jurídicos, regimental e da boa técnica legislativa observa-se que foi obedecido não só no que concerne à iniciativa privativa da Egrégia Corte, mas aos ditames legais da LC estadual nº 115/2008 que prevê alterar o sistema remuneratório dos servidores da carreira do Poder Judiciário do Piauí e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC federal nº 101/2000 pela qual ficam os efeitos financeiros da lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos ali previstos.

III - VOTO DO RELATOR

Estando em conformidade com os preceitos já elencados e segundo as normas regimentais desta casa Legislativa, este relator é **FAVORÁVEL** aos objetivos da proposição ora em análise nesta Comissão, devendo seguir seu trâmite normal no processo legislativo desta Casa.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina, 05 de abril de 2013.

João de Deus

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT

RELATOR